



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

MENSAGEM APRESENTATIVA

Exmo Senhor.

Carlos Rivelino Karloh

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.

Senhor presidente,

Senhores vereadores:

O Vereador **DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR**, infra firmado, mui respeitosamente e nos termos regimentais, vem à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apreciado a seguinte

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, encaminho à apreciação Plenária, o Projeto de Lei do Legislativo nº 020/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras dos cartões de crédito e débito de informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal de Finanças.

JUSTIFICATIVA: A presente Lei visa adequar a legislação municipal, para que o município passe a arrecadar ISSQN sobre as operações realizadas por cartões de crédito e débito. A derrubada do veto parcial à Lei Complementar 157/2017 pelo Congresso nacional no final de maio é que possibilitará que a cobrança do ISS seja feita no município do domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, e não mais no município-sede do estabelecimento que presta esses serviços. Ou seja, a cobrança será feita onde a operação é realizada.

O Convênio do Programa de Integração Tributária – PIT entre o Governo do Estado e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul assinado dia 17 de novembro de 2011, disponibilizou as informações referentes às operações com cartões de crédito/débito dos estabelecimentos com Inscrição Estadual. Com o acesso aos dados, os Municípios começarão a fiscalizar e arrecadar o Imposto sobre serviços - ISSQN devido nas operações realizadas por essas administradoras, contribuindo para o aumento de suas receitas próprias.

O Protocolo ECF 01/12, que alterou o ECF 04/01 e permitiu a obrigatoriedade das administradoras de cartão de crédito a informarem o código do Município onde ocorreu a operação na entrega de seus arquivos, com isso o Município deve atualizar sua legislação para também dispor das informações dos seus estabelecimentos.

O Município está amparado pelos parágrafos do artigo 142 da Constituição Estadual:

Art. 142 - São inaplicáveis quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de fiscalizar pessoas ou entidades vinculadas, direta ou indiretamente, ao fato gerador dos tributos estaduais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

§ 1.º O Estado poderá firmar convênios com os municípios, incumbindo estes de prestar informações e coligir dados, em especial os relacionados com o trânsito de mercadorias ou produtos, com vista a resguardar o efetivo ingresso de tributos estaduais nos quais tenham participação, assim como o Estado deverá informar os dados das operações com cartões de crédito e outros às municipalidades, para fins de fiscalização e de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, como disposto no Código Tributário Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 60, de 18/08/11).

§ 2.º O fornecimento das informações disponíveis para os municípios ocorrerá de forma continuada, por meio eletrônico, contendo rol de todas as operações com cartões de crédito, de débito e outros, ocorridas em seus respectivos territórios, por administradora de cartões, na forma do convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 60, de 18/08/11).

Cidades próximas ao nosso município já alteraram seu código tributário municipal e por falta de acrescentar uma lei específica dispondo sobre a obrigação das operadoras de cartões informarem ao município o valor arrecadado em suas operações, sofrem com a falta de retorno por parte das operadoras de cartão.

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

Vereador DIRCEU LINDEN JUNIOR
Bancada do PSD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 020/2017

Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

Art. 1º. As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no art. 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal de Finanças será prevista no convênio.

Art. 3º. Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

Art. 4º. Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente ou por operação, pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Parágrafo único - Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.